



URGENTE

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2011.

OF.CCPG-125/11

DE: Prof. Paulo Cesar Duque Estrada
Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa

PARA: Coordenadores de Programas de Pós-Graduação da PUC-Rio

Prezados Coordenadores,

Conforme informado na correspondência abaixo relacionada, encaminhada para os Programas de Pós-Graduação da PUC-Rio através do OF.CCPG-263/10, de 22/11/2010, no âmbito do **PROSUP/Institucional** e **PROSUP/Cursos Novos** da **CAPES**.

- **PORTARIA Nº. 190, de 17 de SETEMBRO de 2010, do Presidente Substituto da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, publicada no “DIÁRIO OFICIAL – IMPRENSA NACIONAL Nº. 181 – DOU de 21/09/10 – p. 22 – seção 1”**
- **Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP/Institucional e PROSUP/Cursos Novos.**

A referida Portaria entrou em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando revogada a Portaria CAPES nº. 129, de 13 de dezembro de 2006.

Ressalto:

Estágio de Docência:

“Art. 35. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do

ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do PROSUP, obedecendo aos seguintes critérios” - Ver anexo ao presente ofício.

Colocando-me ao seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento adicional, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Cesar Duque Estrada
Prof. Paulo Cesar Duque Estrada
Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Estágio de Docência

Art. 35. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do PROSUP, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - o estágio docência é obrigatório para todos os bolsistas apoiados pelo PROSUP;
- II - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;
- III - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;
- IV - a duração do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;
- V - o registro e avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberá:
 - a) à Comissão de Bolsas CAPES, no PROSUP/Institucional;
 - b) à Coordenação do Programa de Pós-graduação, no PROSUP/Cursos Novos.
- VI - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;
- VII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.
- VIII - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;
- IX - a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

Art.36. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES